



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

~~PORTARIA Nº 225 DE 03 DE JULHO DE 2013.~~

Revogada pela [Portaria Ibram nº 399, de 24 de maio de 2021](#)

~~Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo.~~

~~A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS—IBRAM, designada pela Portaria nº179, de 02 de maio de 2011 desta autarquia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos II, III e IV, Anexo I, do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), resolve:~~

~~Art. 1º Que os expedientes elaborados para atender às demandas formuladas pela Controladoria Geral da União CGU, pelo Tribunal de Contas da União TCU e por órgãos de controle interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser assinados pelos titulares das Unidades Museológicas e dos Departamentos do IBRAM-Sede, e encaminhados somente após o conhecimento da unidade de Auditoria Interna desta Autarquia, não isentando a unidade demandada da responsabilidade pelo devido controle, gerenciamento do risco e o acompanhamento.~~

~~Parágrafo único. As minutas dos expedientes deverão ser submetidas à unidade de Auditoria Interna, devidamente instruídas, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo concedido pela autoridade requisitante, ou com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

Brasília, 03 de julho de 2013.

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 222 Edição Semanal, de 08/07/2013 ([clique aqui](#))~~